



POPULAÇÃO CARCERÁRIA NACIONAL

A ineficiência do sistema carcerário brasileiro é proveniente das consequências de um país historicamente desestabilizado social e economicamente. A infraestrutura fragilizada dos presídios - denotada já no decreto Imperial de 1828 – expõe os detentos ao desconforto, impedindo as medidas de ressocialização do infrator, desprotegendo-o psicologicamente e desviando-o dos ideais que o permite retornar à sociedade de forma balanceada.

Todos os problemas de infraestrutura apontados carregaram o Brasil, em 2018, para o terceiro país com a maior população carcerária do planeta. Sendo entre os quatro primeiros colocados – EUA, China, Brasil e Rússia -, o único que apresenta crescente constante nesse número. Isso, além de evidenciar e comprovar a falha no procedimento de reabilitação do indivíduo em cárcere, apresenta e fundamenta outros impasses dentro das cadeias. Um deles, e o mais importante, é a banalização da divergência entre as penas por cada crime cometido. Observa-se, dessa forma, a presença de criminosos que cometeram delitos de menor seriedade convivendo junto com grandes transgressores da lei, o que favorece a ascendência do crime organizado dentro das penitenciárias e permite a transformação delas em verdadeiras faculdades de infratores.

Nada obstante, a ruptura nos conceitos da ressocialização gera a superlotação nos presídios, tornando o preso também vítima de um ambiente disfuncional em reabilitá-lo mesmo 190 anos depois de estudado e 194 de reorganizado pela constituição nacional.

As disfunções internas das prisões podem ser totalmente decifradas com a aplicação de penas alternativas aos prisioneiros de baixa periculosidade, proporcionando a separação destes aos de maior perigo e eliminando o prestígio do crime organizado dentro das cadeias. Somado a isso, é extremamente viável a utilização da APAC (Associação de Proteção e Amparo aos Condenados) como órgão patriarca atuando junto com a comissão de Defesa dos Direitos Humanos e permitindo que os detentos tenham a oportunidade de trabalhar internamente enquanto cumprem suas penas, combatendo, dessa forma, a reincidência no crime, a superlotação e além de tudo, estimulando a ressocialização do malfeitor. Dessa forma, modela-se, no fim, um sistema carcerário baseado em “Governo do Futuro”, de Noam Chomsky, e não ultrapassado e hostil como “Vigiar e Punir” de Michel Foucault.

Bernardo Rocha Lourenço Nascimento
3º ano / Itajaí
2018